

11



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

20150188

PROC. N.º TRT DC-13/88

PROC. TRI DE-13/88

**PLENO**

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

**CONCILIADO**

Suscitante : PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
DA 6ª REGIÃO.

JULGADO EM  
12/05/88

Suscitado(s) SINDICATO NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO  
RECIFE. e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

Advogado: José Otávio P. Carvalho. Carlos Alberto Raulino,  
~~Adriano de Sá~~, Pedro Paulo Pereira  
~~Luiz Inácio Lula da Silva~~

Procedência Recife-PE.

RELATOR JUIZ BENEDITO ARCANJO ✓

REVISOR ART 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Relator Juiz

**AUTUAÇÃO**

Aos 07 dias do mês de abril  
de 1988 nesta cidade de Recife

autuo a o presente Dissidio Coletivo

*[Assinatura]*

Diretora do Serviço de Cadastro Processual, substit.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

02  
044

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. - 6<sup>a</sup> Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6. <sup>a</sup> REGIÃO	
Livro	DE
Proc.	13/88
Data:	07.04.88
Hora:	16:15 h
Serv. Cadast. Processual	

A Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região, através de seu Procurador Regional, tomando conhecimento de que houve deflagração de greve, dos Trabalhadores na Construção Civil, em vista das informações prestadas pela Delegacia Regional do Trabalho (doc.anexo), e com apoio no art.856 da CLT, requer que V. Ex<sup>a</sup>., instaure dissídio doletivo competente.

Face a relevância social e o interesse público, ainda requer a V. Ex<sup>a</sup>., que as notificações dirigidas às categorias profissional e econômica sejam expedidas na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 860 da CLT.

Recife, 07 de abril de 1988.

Everaldo César Lopes de Andrade  
Procurador Regional da Justiça  
do Trabalho da Sexta Região

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Procurador Regional do Trabalho em Pernambuco.

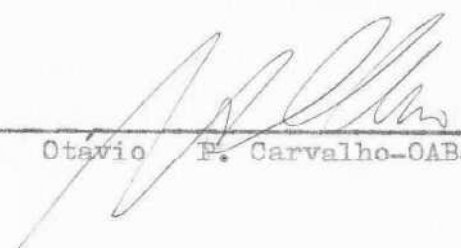
03  
94

O Sindicato na Indústria da Construção Civil do Recife, entidade de classe, sediada na Estrada do Arraial - nº 2791, bairro de Casa Amarela, vem, com a presente, por seu Advogado no final assinado, tendo em vista o movimento paredista deflagrado pela categoria profissional, desde 05.04.88, conforme faz certo a certidão anexa ( expedida pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho), e vir o movimento gerando conflitos indesejáveis à paz social, consoante divulgam os órgãos de imprensa do nosso Estado, requerer a V. Ex<sup>a</sup> que, com base no art. 856 da CLT, requer a instauração de Dissídio Coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Recife, 07 de abril de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
José Otávio F. Carvalho-OAB-PE-3.549



04  
031

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício : GD nº 096/88 Em , 07 abril 1988.  
Do : Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco  
Endereço : Av. Guararapes, 253 - 7º andar, Edf. Sertão  
Ao : Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil  
Dr. Carlos Eduardo Machado Guimarães  
Assunto : Processo DRT-PE 24.330-006595/88

Com relação ao seu expediente acima epigra-  
fado, informamos a essa entidade sindical a existência de movimento  
grevista na categorial laboral da Construção Civil.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO  
Delegado Regional do Trabalho em  
Pernambuco

P/t.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

05  
RA

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 07 dias do mês de abril de 19 88  
autuei o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº 13/88  
contendo 05 folhas, todas numeradas.

OBS: -  
-

Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Presidente do T.R.T. da 6ª Região.

Recife, 07.04.88

Diretor do S.C.P., *substit.*



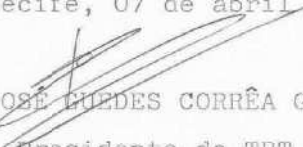
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

06  
wlo

Diante da suspensão do trabalho ins-  
tauro a instância (Art. 856, da CLT), e designo a  
audiência de conciliação e instrução para o dia  
08 de abril de 1988, às 10:00 horas.

Dê-se ciência às partes e ao Ministé-  
rio Público. Expeçam-se as notificações necessá-  
rias.

Recife, 07 de abril de 1988.

  
JOSE LUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

*ciat*  
  
7.4.88.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

07  
wlc

BO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 431/88

Fica V. Sa., pela presente , notificado da  
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 13/88, em que  
são partes interessadas:

SUSCITANTE: PROCURADORIA Regional do Trabalho da Sexta Re -  
gião

SUSCITADO: SINDICATO NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RE  
CIFE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal  
exarou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do trabalho instauro a instância (Art.  
856, da CLT), e designo a audiência de conciliação e insttu  
ção para o dia 08 de abril de 1988, às 10:00 horas. Dê-se  
ciência às partes e ao Ministério Público. Expeçam-se as  
notificações necessárias. Recife, 07 de abril de 1988. Ass)  
José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da  
Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário  
Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de abril de 1988.

Paula Lafayette  
p/ Secretário Geral da Presidência

Exente em 7/4/88

08  
wbo

PROCOLO

Nº 33

OFICIAL: *Quizinho*

RECIFE, 07/04/88

*[Signature]*

Encarregado do Protocolo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Encarregado do Protocolo: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 432/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 13/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADO: SINDICATO NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do trabalho instauro a instância (Art. 856, da CLT), e designo a audiência de conciliação e instrução para o dia 08 de abril de 1988, às 10:00 horas. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Expeçam-se as notificações necessárias. Recife, 07 de abril de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 07 dias do mês de abril de 1988.

Paula Lafayette  
p/ Secretário Geral da Presidência

*[Signature]* 07/04/88 (JOSENELE ALVES.)  
18:00 hs



AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRU  
ÇÃO CIVIL DO RECIFE

Rua da Concórdia, nº 829

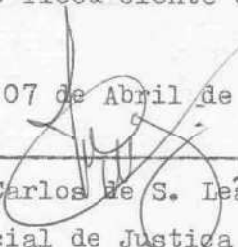
Santo Antonio

Recife - PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi à Rua Da Concórdia, Nº829, Santo Antonio, Nesta cidade, e sendo ali, notifiquei o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife, na pessoa da Srª. Josenice Alves, que de todo conteúdo da referida Notificação ficou ciente e, recebeu a contra fé.

Recife 07 de Abril de 1988

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos de S. Leão  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

09  
wbb

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 13/88 , EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (SUSCITANTE) e SINDICATO NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE e SIND. DOS TRABS. NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE (SUSCITADOS).

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Pelas partes compareceram: o Sr. Walter Siqueira - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife, acompanhado do Sr. Eduardo Gama - Diretor, do Sr. José Ramos - Comissão de Negociação e do Dr. Carlos Alberto Ramalho - advogado. Do lado do Sindicato Patronal Suscitado, compareceram: o Sr. Carlos Eduardo Machado Guimarães - Presidente, o Sr. Artur da Silva Valente - Vice-Presidente, o Sr. Francisco Batista de Oliveira - Diretor e o Dr. José Otávio Patrício de Carvalho - advogado. Abertos os trabalhos, indagou o Sr. Presidente das partes a respeito de uma conciliação em torno das reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores, do conhecimento do Sindicato Patronal. Após amplo debate, foi constatada a conveniência de adiamento da audiência para que o Sindicato Patronal ouvisse os seus associados, objetivando a apreciação de uma proposta de acordo nas bases admitidas pela categoria dos empregados, ou, se for o caso, apresentar contra-proposta. A Presidência deliberou designar outra audiência para o próximo dia 11 de abril às 10:00 horas, cientes as partes e a douta Procuradoria Regional. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes presen-

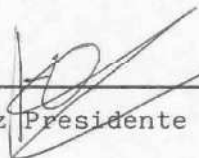


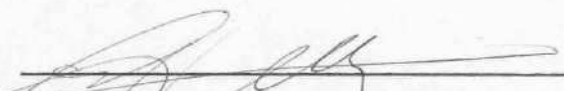
10  
jul

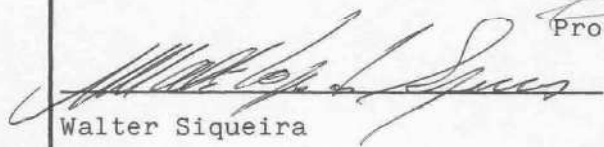
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

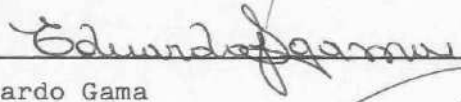
02.

tes e por mim Secretária, que a lavrei.//

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

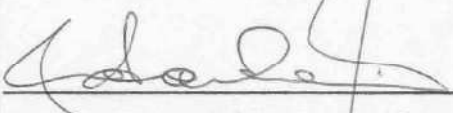
  
\_\_\_\_\_  
Procurador Regional do Trabalho

  
\_\_\_\_\_  
Walter Siqueira

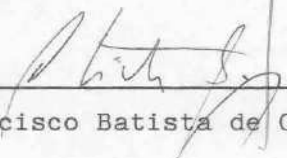
  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Gama


\_\_\_\_\_  
José Ramos

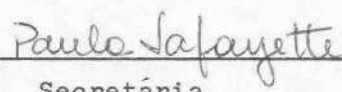
  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Ramalho

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Machado Guimarães

  
\_\_\_\_\_  
Arthur da Silva Valente

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Batista de Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
José Otávio Patrício de Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Lafayette  
Secretária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

M/  
WCO

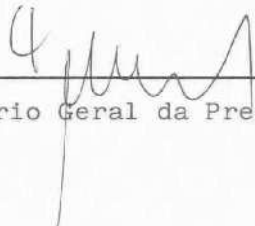
**TERMO DE ADIAMENTO**

Proc. nº TRT DC 13/88

Aos 11 dias do mês de abril de 1988, nesta cidade do Recife, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, não se tendo realizado a audiência, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE, ficou marcada nova audiência para o próximo dia 19 de abril de 1988, às 10:00 horas.

Pelo que eu, Secretário Geral da Presidência, lavrei o presente termo.

Recife, 13 de abril de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

**JUNTA DA**

**NESTA DATA, FAÇO JURADA A ESTES**

**AUTOS D** *e uma petição, em duas laudas*  
*e uma proclamação que se seguem*

**RECIFE, 13 / 04 / 1988**

*[Handwritten Signature]*  
**Secretário Geral da Presidência**

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

13 MAR 15 20 88 002787

LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos.

À conclusão.

Recife, 13.04.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Processo TRT-DC-13/88

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE, ambos aqui representados por seus Presidentes e Advogados infra assinados, nos autos do Dissídio Coletivo instaurado a requerimento da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região, vêm, pela presente, levar à apreciação de V. Exã., para fins de homologação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o ACORDO JUDICIAL com vistas à solução do litígio, conforme condições, estipulações e cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL COMPENSÁVEL

1.1 As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, concederão a seus empregados, cuja categoria profissional é representada pelo Sindicato Obreiro, uma antecipação salarial de 13,06% (treze vírgula zero seis por cento) incidentes sobre os salários do mês de março de 1988, adicionável ao salário de abril de 1988 após o reajuste de que cogita o art. 8º, "caput", do DL-2.335/87 (URP), sendo compensável na data-base da categoria, isto é, em 1º de dezembro de 1988.

SEGUNDA - DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE

2.1 Cinquenta por cento (50%) da remuneração dos dias parados, decorrentes da participação dos empregados na greve aludida neste processo, não serão pagos;

13  
ulb

2.2 Obrigam-se os empregadores, entretanto, a conceder a diantamento salarial a seus empregados grevistas, ao ensejo do pagamento dos salários do mês de abril de 1988, em quantia i - gual à prevista no item 2.1, a ser descontado, posteriormente, quando do pagamento da remuneração das férias, apurável em diárias, ao valor da época da concessão.

2.3 Na hipótese de rescisão contratual, o desconto desse adiantamento será efetuado no correspondente recibo de quitação. Todavia, sendo o empregado grevista dispensado antes de decorridos trinta (30) dias contados da assinatura deste documento, o empregador não poderá proceder tal desconto, salvo se o motivo do despedimento for por justa causa, pedido de demissão ou término da obra.

TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO

3.1 Em face do acordado nas cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre a reivindicação obreira e o oferecimento feito em contraproposta pelo Sindicato Patronal, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado, definitivamente, o litígio, pelo que se obrigam os empregados a retornar imediatamente ao serviço, no dia 09 de abril de 1988, observados os seus turnos de trabalho.

QUARTA - CUSTAS

4.1 As custas do processo deste dissídio, calculadas na forma do art. 790 da CLT, serão pagas, "pro-rata", pelas partes, dispensada, entretanto, desse pagamento, a Categoria Profissional, dispensa esta, de logo, requerida.


E por estarem assim justos e combinados, requerem os suscitados, pela representação mencionada no preâmbulo desta petição, a homologação do presente acordo judicial, pondo fim à demanda,



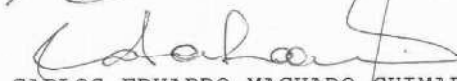
após a obtenção do parecer da d. Procuradoria.


Pedem deferimento.

Recife-PE, 08 de abril de 1988.

  
WALTER LOPES DE SIQUEIRA  
Presidente do Sindicato Obreiro

  
CARLOS ALBERTO RAMALHO  
Advogado do Sindicato Obreiro

  
CARLOS EDUARDO MACHADO GUIMARÃES  
Presidente do Sindicato Patronal

  
PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA  
Advogado do Sindicato Patronal



Doc. n.º 01

15  
ulb

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de manda-  
to o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE, entida-  
de de classe sediada nesta Capital na Estrada do Arraial, nº 2791,  
bairro de Casa Amarela, neste ato representado pelo seu Presiden-  
te Dr. CARLOS EDUARDO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, casado, in-  
dustrial, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advoga-  
dos os Béis. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA e JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO '  
DE CARVALHO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/PE  
sob os nºs. 3.113 e 3.549, respectivamente, com escritório profis-  
sional na Rua Carlos Porto Carreiro, nº 190, conjunto 601, bairro  
do Derby, nesta cidade do Recife, a quem confere plenos poderes '  
para o foro em geral, inclusive os da cláusula AD JUDICIA, poden-  
do propor ações, contestar, desistir, acordar, perante qualquer '  
instância ou Tribunal, e especialmente para defender os interes-'  
ses do outorgante perante a Justiça do Trabalho em Dissídio Cole-  
tivo, podendo ainda praticar todos os atos para o fiel cumprimen-  
to deste mandato, inclusive substabelecer, agindo em conjunto ou  
isoladamente. 7

Recife, 07 de abril de 1988

  
CARLOS EDUARDO MACHADO GUIMARÃES



16  
mlb

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife 13 de abril de 1988


A presente conciliação que extingue o feito, torna desnecessária a audiência designada para o dia 19 de abril de 1988, razão pela qual determino o seu cancelamento. Remetam-se os autos à douta Procuradoria Regional para opinar. Em seguida, à distribuição.

Recife, 13 de abril de 1988.


**José Guedes Corrêa Gondim Filho**

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-


gional do Trabalho  
Recife, 14 de 04 de 1988  


Entregas, nesta data, o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar  
Recife, 14 de 04 de 1988.  


*Complicadas para atender  
a vontade dos juízes e não foi  
prezista a ordem pública.  
Somos pela honesta-*

*ws.*

  
Douglas Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

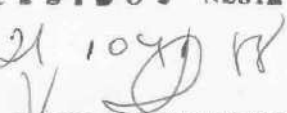
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador  
EVERALDO GASPARE DE ANDRADE,  
remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 21 de 04 de 1988



RECEBIDOS NESTA DATA.

21 104 18  
  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

17/8

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- De-13/88

Em, 25 ABR 1988

[Assinatura]  
Diretora do Serviço de Processos

**DISTRIBUIÇÃO**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ BENEDITO ARCANJO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR.**

Em, 25 ABR 1988

[Assinatura]  
Presidente do TRT - 6ª. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 25 ABR 1988

[Assinatura]  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, [Assinatura]  
Juiz Relator.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, [Assinatura]  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 10.05.88

[Assinatura]  
Juiz Revisor.  
Benedito Arcanjo  
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-13/88

18  
100

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária ... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Gondim Filho ... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Benedito Arcanjo (Relator), Francisco Fausto, Ana Schuler, Clóvis Valença, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benjamin Lopes, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Gilberto Gueiras e Reginaldo Valença ... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria - Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: "Cláusula 1ª- ANTECIPAÇÃO-SALARIAL COMPENSÁVEL: 1.1- As empresas integrantes da categoria - econômica representada pelo Sindicato Patronal, concederão a seus empregados, cuja categoria profissional é representada pelo Sindicato Obreiro, uma antecipação salarial de 13,06% (treze vírgula - zero seis por cento) incidentes sobre os salários do mês de março de 1988, adicionável ao salário de abril de 1988 após o reajuste de que cogita o art. 8º, "caput", do DL-2.335/87 (URP), sendo compensável na data-base da categoria, isto é, em 1º de dezembro de 1988. Cláusula 2ª- DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE: 2.1- Cinquenta por cento (50%) da remuneração dos dias parados, decorrentes - da participação dos empregados na greve aludida neste processo , não serão pagos; 2.2- Obrigam-se os empregadores, entretanto, a conceder adiantamento salarial a seus empregados grevistas, ao en- sejo do pagamento dos salários do mês de abril de 1988, em quantia igual à prevista no item 2.1, a ser descontado, posteriormente , quando do pagamento da remuneração das férias, apurável em diá -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



19  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-13/88- fls. 2.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, *rias, ao valor da época da concessão; 2.3- Na hipótese de rescisão contratual, o desconto desse adiantamento será efetuado no correspondente recibo de quitação. Todavia, sendo o empregado grevista dispensado antes de decorridos trinta (30) dias contados da assinatura deste documento, o empregador não poderá proceder tal desconto, salvo se o motivo do despedimento for por justa causa, pedido de demissão ou término de obra. Cláusula 3ª- OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO: 3.1- Em face do acordado nas Cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre a reivindicação obreira e o oferecimento feito em contraproposta pelo Sindicato Patronal, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado, definitivamente, o litígio, pelo que se obrigam os empregados a retornar imediatamente ao serviço, no dia 09 de Abril de 1988, observados os seus turnos de trabalho." Custas pro-rata, sob 10 (dez) valores de referência, dispensadas porém, a categoria profissional.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 12 de 05 de 1988.

*Gilberto Carlos d'Ávila Lima*  
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ delator

RECIFE, 11 DE Maio DE 1988  
Carlos d'Arcanjo Lima  
Secretário do Tribunal  
TRT - Ga. Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes  
autos acompanhados do respectivo  
acórdão, devidamente assinado

Recife, 01.06.1988

B. Arcanjo  
Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO

20  
C

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

03 JUN 1988

Re. \_\_\_\_\_

*P/* *el*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-13/88

Suscitante: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª  
REGIÃO

Suscitados: SINDICATO NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECI  
FE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE

A c ó r d ã o - EMENTA: Acordo que se homologa por repre-  
sentar a vontade incontestada das  
partes e por não ferir dispositi-  
vos legais.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Exmº Sr.  
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Re-  
gião, a requerimento da Procuradoria Regional do Trabalho, com  
base no art. 856 da CLT, tendo como suscitados o SINDICATO NA  
INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE e SINDICATO DOS TRABA-  
LHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE.

Em sessão de audiência realizada em data '  
de 08/abril/1988 (fls. 9 e 10), à qual compareceram as partes '  
interessadas com o fim de que o sindicato patronal ouvisse os  
seus associados sobre uma proposta de conciliação.

Em petição de fls. 12/14, os suscitados '  
trouxeram para apreciação e homologação por este egrégio TRT, o  
Acordo Coletivo, constante de quatro cláusulas, a primeira so-  
bre antecipação salarial compensável; a segunda sobre os dias  
de paralisação em virtude de greve; a terceira sobre a obriga-



DC-13/88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

\*2\*

Acórdão — Continuação —

ção de retorno dos empregados ao serviço; e a quarta que estipula o pagamento "pro rata" das custas do dissídio.

Em face da conciliação celebrada, o Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deste Regional determinou a remessa dos autos à d<sup>ta</sup> Procuradoria Regional para opinar sobre o acordo para posterior distribuição.

O ilustrado Ministério Público, através do seu Procurador Geral, Dr. Everaldo Gaspar, opinou pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

Por representar o acordo "sub judice" a vontade incontestada das partes e por não ferir dispositivos legais, homologo a conciliação das cláusulas constantes às fls. 12/13 e extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: "Cláusula 1ª - ANTECIPAÇÃO SALARIAL COMPENSÁVEL: 1.1 - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, concederão a seus empregados, cuja categoria profissional é representada pelo Sindicato Obreiro, uma antecipação salarial de 13,06% (treze vírgula zero seis por cento) incidentes sobre os salários do mês de março de 1988, adicionável do salário de abril de 1988 após o reajuste de que cogita o art. 8º, "caput", do DL-2.335/87 (URP), sendo compensável na data-base da categoria, isto é, em 1º de dezembro de 1988. Cláusula 2ª - DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE: 2.1 - Cinquenta por



23  
a

DC-13/88


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

\*3\*

Acórdão — Continuação —

cento (50%) da remuneração dos dias parados, decorrentes da participação dos empregados na greve aludida neste processo, não serão pagos; 2.2 - Obrigam-se os empregadores, entretanto, a conceder adiantamento salarial a seus empregados grevistas, no ensejo do pagamento dos salários do mês de abril de 1988, em quantia igual à prevista no item 2.1, a ser descontado, posteriormente, quando do pagamento da remuneração das ferias, apurável em diárias, ao valor da época da concessão; 2.3 - Na hipótese de rescisão contratual, o desconto desse adiantamento será efetuado no correspondente recibo de quitação. Todavia, sendo o empregado grevista dispensado antes de decorridos trinta (30) dias contados da assinatura deste documento, o empregador não poderá proceder tal desconto, salvo se o motivo do despedimento for por justa causa, pedido de demissão ou término da obra. Cláusula 3ª - OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO - 3.1 - Em face do acordado nas cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre a reivindicação obreira e o oferecimento feito em contraproposta pelo Sindicato Patronal, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado, definitivamente, o litígio, pelo que se obrigam os empregados a retornar imediatamente ao serviço, no dia 09 de abril de 1988, observados os seus turnos de trabalho." Custas pro-rata, sob 10 (dez) valores de referência, dispensadas porém, a categoria profissional.

Recife, 12 de maio de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
GONDIM FILHO  
Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
BENEDITO ARCANJO - Juiz Relator

  
\_\_\_\_\_  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador Regional do Trabalho

3




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

24  
a

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº  
94/88, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 10 JUN 1988

  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC - 13788

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia \_\_\_\_\_

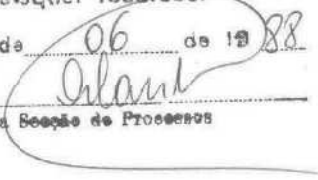
Recife, \_\_\_\_\_

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.


Recife, 30 de 06 de 1988

  
Chefe da Seção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 30 DE junho DE 1988

  
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 30/6/88

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

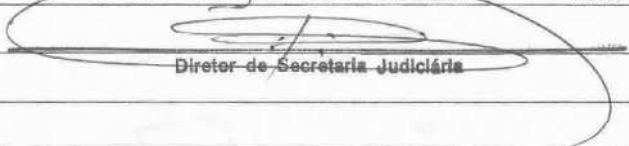
2/61

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 07 de Julho de 1988

  
Diretor de Secretaria Judiciária

*Intime-se o sindicato da categoria patronal para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 21/23.*

*Recife, 07 de julho de 1988.*

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

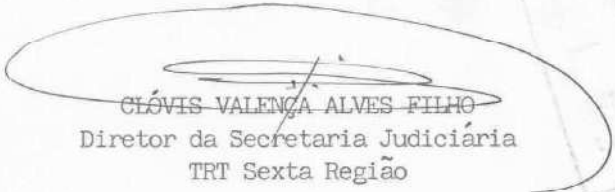
CÁLCULO DE CUSTAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº TRT-DC-13/88

VALOR DE REFERÊNCIA - JULHO/88 - Cz\$ 3.185,06

10 VALORES DE REFERÊNCIA = 10 X 3.185,06 = Cz\$ 31.850,60

NA TABELA DE CUSTAS Cz\$ 31.850,60 equivale a Cz\$ 1.783,62 (um mil setecentos e oitenta e três cruzados e sessenta e dois centavos).

Recife, 12 de julho de 1988.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE  
Estrada do Arraial nº 2791 - Casa Amarela - Recife - PE  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 1.783,62 (um mil setecentos e oitenta e três cruzados e sessenta e dois centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 13 / 88 , entre partes: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, suscitante e SINDICATO NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE, suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intime-se o sindicato da categoria patronal para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 21/23. Recife, 07 de julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.  
Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei  
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

**CLÓVIS VALDEÇA ALVES FILHO**  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região



TR -13/88

ECT SEED	- N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 638	
	DESTINATÁRIO		Sindicato. na Indústria de Construção Civil do Recife	
	ENDEREÇO		Estada do Associaç nº 2791 - Casa Amarela	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

28/11

*Certifico que em cumprimento ao despacho do Exmº Sr. Presidente, exarado às fls. 25, foi expedida intimação ao Sindicato patronal (fls. 27), que foi recebida em 15/07/88, consoante aviso de recebimento (fls. 27v.), sem o mesmo tenha trazido aos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais, até a presente data.*

*Recife, 15 de agosto de 1988.*

*[Assinatura]*  
Clóvis Valença Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRI - 6a. Região

**CONCLUSÃO**

**Nesta data, faço estes autos conclusos ao**

**Sr. Juiz PRESIDENTE**

**Recife, 12 de agosto de 1988**

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

*À Execução.*

*Recife, 14 de agosto de 1988*

*[Assinatura]*  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

21



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

PROCESSO TRT-DC-13/88

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	241,47	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	10	2.414,70	
b)	sustentação ou reforma de despa- cho	5%			
c)	audiência de instrução e julga- mento	5%			
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%			
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	03	289,74	
f)	Mandado	2%			
g)	Termos em geral	2%	12	1.158,96	
h)	Certidão nos autos	2%	05	482,90	

29  
0

29

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCU
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intimação				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%	01	724,41	
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditó - rios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido va - lor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser co - brada pelos Tribunais que pos - suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				

SOMA

Cr\$ Cr\$ 5.312,18

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	Cr\$	1.783,62
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	Cr\$	5.312,18
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>7.095,80</b>

Recife, 20 de setembro de 19 88

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da Lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, cite o SINDICATO NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE, com endereço à Estrada do Arraial, nº 2791, Casa Amarela, Recife-PE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cz\$ 7.095,80 (sete mil noventa e cinco cruzados e oitenta centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas da execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-13/88, entre partes: o supracitado suscitado e, Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho da 6ª Região, suscitante, nos termos dos despachos a seguir transcritos:

"Intime-se o sindicato da categoria patronal para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 21/23, Recife, 07 de julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

"À Execução, Recife, 24 de agosto de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação, o que cumprirá na forma da lei.


Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte dias do mês de setembro do ano de 1988.

31



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

Eu, Clevis Valença Alves Filho,  
Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente, que vai assinado ' pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.

  
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

J U N T A D A

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

31

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D o comprovante de recolhimento das cus  
tas processuais, na valor de Cz\$ 1.783,82

Recife, 03 de outubro de 19 88

  
Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CCC

D I S P E N S A D O

CPF -

18.07.88

05 NOMENCLATURA DO CONTRIBUINTE

SIND. DAS IND. DE CONST. CIVIL DO RECIFE

ESTRADA DO ARRAIAL

07 NÚMERO DE COMPLEMENTO JARDIM, SALA, ETC.

2791

09 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

CASA AMARELA

50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

RECIFE

13 EXERCÍCIO

3

14 COTA OU EXERCÍCIO

4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

5

16 INHO

6

17 Nº PROCESSO

Proc. DC-13/88

7

18 REFERÊNCIAS

PE.

CUSTAS PROCESSUAIS

19

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR

Cz\$ 1.783,62

22 DAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Suscitante: PROCURADORIA REGIONAL DA. JUST. DO TRAB.

Suscitado: SIND. DAS IND. DE CONST. CIVIL E SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. CIVIL

T.R.T. PLENO DA 6ª REGIÃO - RECIFE - PE.

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26

27 VALOR

Cz\$ 1.783,62

28 TOTAL

9

AUTENTICAÇÃO

RG 3209 EGMG 691 180788

1.783,62R AR01

32

32



237/9050-37

18-07-8P

BRADESCO

4000/2531




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

33  
10

Exmº Sr. Presidente:

Informo a V. Exa. que em atendimento ao mandado de citação de fls. o Sindicato da Ind. de Construção Civil do Recife apresentou o comprovante de recolhimento das custas, na valor de Cr\$ 1.783,62 (intimação de fls. 27) o qual não foi juntado aos autos em época oportuna.

Recife, 03 de outubro de 1988.

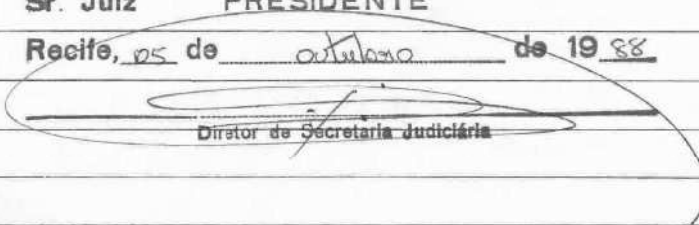
  
Clóvis Valeça Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRI - 6a. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao


Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 05 de outubro de 19 88

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Requisite-se o Mandado de Citação ao Oficial de Justiça; em seguida, archive-se.

Recife, 30 / 10 / 1988.

  
José Guedes Cortes  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

33

CONCLUSÃO

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos  
DO mandado de citação de  
fs. 34/35. x  
Recife, 27 de outubro de 1988

Aluizio Quastede Mello  
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

34  
D.

PROTOCOLO	
Nº	085
OFICIAL:	Menez
RECIFE:	28/09/88
Encarregado do Protocolo	

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da Lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, cite o SINDICATO NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RECIFE, com endereço à Estrada do Arraial, nº 2791, Casa Amarela, Recife-PE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de perhora, a quantia de Cz\$ 7.095,80 (sete mil noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas da execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-13/88, entre partes: o supracitado suscitado a, Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 6ª Região, suscitante, nos termos dos despachos a seguir transcritos:

"Intime-se o sindicato da categoria patronal para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dex) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 21/23. Recife, 07 de julho de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

"À Execução. Recife, 24 de agosto de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à perhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação, o que cumprirá na forma da lei.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte dias do mês de setembro do ano de 1988.

Recife - Lourenço Galvão  
29/09/88

2686556  
Luis - Ronaldo  
34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

35  
/  
6.

Eu,  Clóvis Valença Alves Filho,  
Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente, que vai assinado  
pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.

  
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

**DILIGÊNCIA**  
Certifico e dou fé que, nesta  
data diligenciei a Citei na  
person da Secretaria  
Surdes.  
Recife, 03 de 10 de 19 88  
Almeida  
Oficial de justiça

**DILIGÊNCIA**  
Certifico e dou fé que, nesta  
data diligenciei o executada  
apresentou comprovante  
de depósito.  
Recife, 11 de 10 de 19 88  
Almeida  
Oficial de justiça

Recebido(a) do(a) SDMJ  
nesta data.  
Recife, 11.10.88  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 27 de outubro de 1980

Diretor da Secretaria Judiciária